

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE JEQUIÉ**

Exercício: 2023

Número: 001089

PROCESSO DE PAGAMENTO

Data: 21/03/2023

ORÇAMENTÁRIO

Credor: 114 - CENTRO DE DOENÇAS RENAIIS DE JEQUIÉ LTDA
CPF/CNPJ: 63179816000144
Endereço: RUA BERTINO PASSOS, N° 124 - CENTRO
Cidade: JEQUIÉ / BA

Ficha: 1145 **Tipo:** ESTIMATIVA

Orgão: 14 - SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE - FUNDO **Unidade:** 1402 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Função: 10 - Saúde **SubFunção:** 301 - Atenção Básica
Programa: 0006 - JEQUIÉ PROMOVENDO SAÚDE **Fonte de Recurso:** 16000000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde
PA: 2999 - ENFRENTAMENTO E COMBATE A EMERGÊNCIAS DE SAÚDE PÚBLICA
Elemento: 33903900- OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Nro. Empenho	Histórico	Vlr. Despesa	Retenções	Vlr. Líquido
2023 - 620 - 1	JSC	640,89	26,92	613,97
Total:		640,89	26,92	613,97

ORIGEM DOS RECURSOS

Conta	Banco	Reduzido/Nome da Conta	Documento	Valor
71584-0	Banco do Brasil S.A.	7853 / BB - C/C 71584-0	6201	613,97
Total:				613,97

Pague-se a despesa acima especificada ao(s) favorecido(s).


ISNAIA SOUZA SANTOS

TESOUREIRA - DECRETO 22124/2021

**ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA
DE SAÚDE CORONAVÍRUS COVID19**
Port. N° 20101



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE JEQUIÉ

Nota de Liquidação

Exercício: 2023

Empenho: 000620

Liquidação: 000784

Parcela: 1

DADOS CREDOR

Credor: 114 CENTRO DE DOENÇAS RENAIIS DE JEQUIÉ LTDA
Endereço: rua bertino passos, nº 124
CNPJ/CPF: 63.179.816/0001-44

CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA

Ficha: 1145
Empenho: ESTIMATIVA
Crédito: ORCAMENTARIO
Órgão: 14 SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Unidade: 1402 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Funcional: 10.301.000-6.2999 ENFRENTAMENTO E COMBATE A EMERGÊNCIAS DE SAÚDE PÚBLICA
Elemento: 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
Fonte: 16000000 ✓ Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde
Sub-Elemento: 3999 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
Convênio:

DADOS DA LICITAÇÃO

Licitação: 9 ✓ Processo: 26/2019 ✓
Modalidade: INEXIGIBILIDADE Contrato: 24 ✓

DADOS DA LIQUIDAÇÃO

Saldo Anterior: 12.000,00 ✓
Valor Liquidado: 640,89 seiscientos e quarenta reais e oitenta e nove centavos
Saldo Atual: 11.359,11
Valor Retenções: 26,92
Líquido a Pagar: 613,97 ✓
Histórico: LIQ. NF 1400. SESSOES DE HD EM PACIENTES DE COVID 19 - JANEIRO 2023

RETENÇÕES

Conta	Especificação da Retenção	Favorecido	Valor
7816	IRRF PROCESSOS - SAÚDE	PREFEITURA MUNICIPAL	7,69 ✓
7817	ISS PROCESSOS - SAÚDE	PREFEITURA MUNICIPAL	19,23 ✓



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE JEQUIÉ

Nota de Liquidação

Exercício: 2023
Empenho: 000620
Liquidação: 000784
Parcela: 1

A liquidação da despesa foi procedida com base na nota de empenho e no documento apresentado, onde consta a declaração do material e/ou serviço em condições

Face a liquidação processada, autorizo o pagamento acima especificado ao favorecido ou ao seu procurador.

Data: 20/03/2023

Data: 20/03/2023

JEAN PEREIRA DOS SANTOS

COORD. SETOR CONTÁBIL/MAT. 4018 OF. ADM

MARCON PEREIRA DOS SANTOS

DECRETO 23.542/2022

Kleber Almeida de Jesus
Secretário Municipal de Controle e
Transparência
Decreto nº 22.065/21



NOTA EMPENHO

DADOS DO CREDOR

Credor: 114 CENTRO DE DOENÇAS RENAIIS DE JEQUIÉ LTDA
Endereço: RUA BERTINO PASSOS, N° 124
CNPJ/CPF: 63.179.816/0001-44 Cidade : JEQUIE Estado: BA

CLASSIFICAÇÃO DAS DESPESAS

Ficha: 1145
Empenho: ESTIMATIVA
Crédito: ORCAMENTARIO
Orgão: 14 SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Unidade: 1402 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
Funcional: 10.301.000-6.2999 ENFRENTAMENTO E COMBATE A EMERGÊNCIAS DE SAÚDE PÚBLICA
Elemento: 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
Fonte: 16000000 TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL - BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE
Sub-Elemento: 003999 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
Convênio:
Cto do Custo: 10015 SUS - CHAMAMENTO PÚBLICO

DADOS DA LICITAÇÃO

Licitação: 9 Processo: 26/2019
Modalidade: INEXIGIBILIDADE Contrato: 24

ESPECIFICAÇÃO

Saldo Anterior: 50.000,00
Valor do Empenho: 12.000,00 (doze mil reais)
Saldo Atual: 38.000,00
Histórico: PROV. APOSTILAMENTO AO CONTRATO N° 24/2019 REFERENTE A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE, CONFORME CHAMAMENTO PÚBLICO 001/2018. COVID-19 (FPB)

A importância empenhada foi consignada em crédito próprio em:
02/01/2023

Autorizo o empenho da despesa supra mencionada em:
02/01/2023

JEAN PEREIRA DOS SANTOS

COORD. SETOR CONTÁBIL - MAT. 4018 OF. ADM

MARLON PEREIRA DOS SANTOS

DECRETO 23.542/2022

**NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFSe****MUNICÍPIO DE JEQUIÉ**

Codigo de Verificação para Autenticação: 719571c98



Gerado em 01/03/2023 09:33:17

Data de Emissão 01/03/2023	Exigibilidade de ISS Exigível	Regime Tributário Tributacao Normal	Número RPS	Nº da Nota Fiscal 1400
Tipo de Recolhimento Retido na Fonte	Simples Não Optante	Local de Prestação No Município (2918001 - Jequié - BA)		

PRESTADOR**Razão Social: CDRJ - CENTRO DE DOENÇAS RENAIIS DE JEQUIÉ LTDA**

Nome Fantasia: CDRJ

Endereço: Rua BERTINO PASSOS, 124, - Centro

Jequié - BA - CEP: 45200-000

E-mail: cdrjsandro@gmail.com - Fone: (73) 3525-1840 - Site:

Inscrição Estadual: - Inscrição Municipal: 0002659 - CPF/CNPJ: 63.179.816/0001-44

TOMADOR**Razão Social: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE JEQUIE**

Endereço: Rua RUA LAUDELINO BARRETO, SN, TERREO - CENTRO

Jequié - BA - CEP: 45200-450

E-mail: ADMSMSJEQUIE@GMAIL.COM - Fone: (73) 3526-8900

Inscrição Estadual: - Inscrição Municipal: 0013797 - CPF/CNPJ: 09.436.466/0001-09

SERVIÇO**4.03 - HOSPITAIS, CLÍNICAS, LABORATÓRIOS, SANATÓRIOS, MANICÔMIOS, CASAS DE SAÚDE, PRONTOS-SOCORROS, AMBULATÓRIOS E CONGÊNERES.****DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS**

REF: 01/2023 - 09 SESSÕES DE HD PARA PACIENTES QUE ATESTARAM POSITIVOS OU SUSPEITOS PARA COVID-19.

Obs: 60% PARA CUSTEIO DESPESA OPERACIONAL 40% PARA CUSTEIO DE DESPESAS PESSOAL.

Jacqueline Oliveira Andrade
Diretora do Departamento
Administrativo e Financeiro
Decreto nº 22.097/2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
Declaro que foi efetuado o serviço e/ou
entregue o material na sua totalidade

N. F. Nº. 1400Jequié, 01/03 de 23Ass. Roseli Maria Cardoso Ribeiro

Roseli Maria Cardoso Ribeiro
Enfermeira
Assessoria de Controle, Avaliação e Auditoria
COREN - BA 58077

VALOR SERVIÇO (R\$)	DEDUÇÕES (R\$)	DESCONTO (R\$)	BASE CÁLCULO (R\$)	ALÍQUOTA (%)	ISS (R\$)
640,89	0,00	0,00	640,89	3,00	19,23
RETENÇÕES DOS TRIBUTOS FEDERAIS					VALOR LÍQUIDO (R\$)
INSS (R\$)	IR (R\$)	CSLL (R\$)	COFINS (R\$)	PIS (R\$)	
0,00	7,69	0,00	0,00	0,00	613,97

OUTRAS INFORMAÇÕES

(Valor Líquido = Valor Serviço - INSS - IR - CSLL - COFINS - PIS - Descontos Diversos - ISS Retido - Desconto Incondicional)



PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ

Nº do Processo: 26/2019
Data: 17/01/2023
Contrato Nº: 24/2019
Aditivo Nº: 1
Inexigibilidade Nº: 9/2019
Nº da Autorização: 8483/2023

ORDEN DE SERVIÇO 8483/2023

OBS.: NO MOMENTO DA ENTREGA DOS ITENS, SE FAZ NECESSÁRIA A APRESENTAÇÃO DESTE DOCUMENTO.

Condição de Entrega:

Credor: 114 - CENTRO DE DOENÇAS RENAIIS DE JEQUIÉ LTDA Telefone: 35251840
Endereço: RUA BERTINO PASSOS, Nº 124 Bairro: centro
CNPJ/CPF: 63.179.816/0001-44 Cidade: JEQUIÉ Estado: BA

Unidade: 1402 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Proj./Ativ.: 2109 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL E HOSPITALAR
Elemento: 33903900 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
Fonte de Recurso: 16000000 - TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL
- BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE, CONFORME CHAMAMENTO PÚBLICO 001/2018.

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	QTD.	UNID.	PERÍODO	PREÇO UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	40636	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADO EM PROCEDIMENTOS DE SAÚDE DE MÉDIA/ALTA COMPLEXIDADE	12	MÊS	-	792,857,16	9.514.285,92
							TOTAL: 9.514.285,92

RESPONSÁVEL PELO PROCESSO

AUTORIZADO - PREFEITO MUNICIPAL

INFORMAÇÕES ADICIONAIS DA AFM/OS

LOCAL DE ENTREGA:

OBS:



Centro de Doenças Renais de Jequié

Jequié 01 de março de 2023.

AO

Fundo Municipal de Saúde de Jequié

A/C: Setor Financeiro /Contabilidade

Em atenção às disposições constantes na Resolução 1.323/2013 emanada do TCM/BA, informamos abaixo, em referência a Nota Fiscal nº 1400 de prestação de serviços emitida em favor do Fundo Municipal a nossa planilha de custos:

Quadro com Despesas Operacionais e Despesas com Pessoal		
Descrição	%	Valor
Valor da Nota Fiscal	100%	R\$ 640,89
Despesas Operacionais	60%	R\$ 384,53
Despesas com Pessoal	40%	R\$ 256,36

Observação:

No valor de Despesas Operacionais estão compreendidas as despesas com telefone, energia, passagens, papel, tonner, cartuchos, envelopes, combustível, manutenção dos bens de informática, investimentos na compra de bens, insumos, materiais e medicamentos necessários ao funcionamento operacional da empresa.

Face ao exposto, solicitamos considerar os valores do quadro resumo para despesas de pessoal e operacional para a Nota Fiscal emitida pela nossa empresa. Colocamo-nos à inteira disposição.

Atenciosamente,

Sandro Eloy Andrade

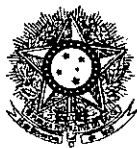
Adm. CDRJ

63179816/0001-44
CENTRO DE DOENÇAS RENAI
S DE JEQUIÉ LTDA.

RUA BERTINO PASSOS, 124
CENTRO - CEP 45202-340
JEQUIÉ - BAHIA

Rua Bertino Passos, Nº 124 – Centro, Jequié – Ba CEP:45202-340

Fone-Fax: 73 525 –1840 ou 525-6973



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: CENTRO DE DOENCAS RENAIS DE JEQUIE LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 63.179.816/0001-44

Certidão nº: 42879244/2022

Expedição: 02/12/2022, às 10:17:55

Validade: 31/05/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **CENTRO DE DOENCAS RENAIS DE JEQUIE LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **63.179.816/0001-44**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: CENTRO DE DOENCAS RENAIIS DE JEQUIE LTDA
CNPJ: 63.179.816/0001-44

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 13:51:36 do dia 31/01/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 30/07/2023.

Código de controle da certidão: **17EB.F1BA.C2D7.B26D**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



MUNICÍPIO DE JEQUIÉ - BA
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
DEPARTAMENTOS DE TRIBUTOS

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Nº 269 / 2023

CONCEDIDO À

Nome/Razão Social: CDRJ - CENTRO DE DOENÇAS RENAIIS DE JEQUIÉ LTDA
CPF/CNPJ: 63.179.816/0001-44
Endereço: Rua BERTINO PASSOS Nº124 - Centro - Jequié-BA CEP: 45200-000

Ressalvado o direito de a Fazenda Municipal cobrar e inscrever em dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências contra o portador do cadastro de pessoa física/ jurídica especificado, relativas a tributos administrativos pela Secretaria da Fazenda Municipal (SFM) e inscrições em Dívida Ativa do Município junto à Procuradoria-Geral do Município (PGM).

As certidões fornecidas não excluem o direito da Fazenda Municipal cobrar, quaisquer débitos que, posteriormente, venham ser apurados.

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página da Prefeitura Municipal de Jequié, na Internet, no endereço <http://www.jequie.ba.gov.br>

Emitida em: 06/01/2023

Validade: 90 dias

MUNICÍPIO DE JEQUIÉ - Bahia, Sexta-feira, 6 de Janeiro de 2023

Chave de validação: 0f5bdc05



Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: 20231270136

RAZÃO SOCIAL	
CENTRO DE DOENCAS RENAIIS DE JEQUIE LTDA	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CNPJ
071.808.072 - BAIXADO	63.179.816/0001-44

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 01/03/2023, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

A AUTENTICIDADE DESTES DOCUMENTOS PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIAS OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.



**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF**

Inscrição: 63.179.816/0001-44

Razão Social: CENTRO DE DOENCAS RENAIIS DE JEQUIE

Endereço: R BERTINO PASSOS 124 / CENTRO / JEQUIE / BA / 45202-340

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 21/02/2023 a 22/03/2023

Certificação Número: 2023022103362466159473

Informação obtida em 01/03/2023 09:44:51

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

RCA - SISTEMA DE REGULAÇÃO, CONTROLE E AVALIAÇÃO**PRODUÇÃO DE SERVIÇOS DA UPS - QUADRO SINTÉTICO**

Período: 26/12/2022 A 25/01/2023

Emitido em 13/3/2023 11:03:14

2306417 - CENTRO DE DOENÇAS RENAIS DE JEQUIE

PROCEDIMENTO	MARCADO	ATENDIDO	VALOR EM R\$	CONFIRMADO	VALOR EM R\$	GLOSADO	VALOR EM R\$
			(ATENDIDO)		(CONFIRMADO)		(GLOSADO)
0301010072 CONSULTA MEDICA EM ATENCAO ESPECIALIZADA -> MEDICO NEFROLOGISTA - NEFROLOGISTA	70	59	885,00	59	885,00	0	0,00
TOTAL:	70	59	885,00	59	885,00	0	0,00

Juliana Carvalho Galvão
Enfermeira
Setor de Controle
Decreto nº 22.184/2021



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE PROCEDIMENTOS DE SAÚDE, QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO, O MUNICÍPIO DE JEQUIÉ, POR MEIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, E DE OUTRO LADO O (A) CENTRO DE DOENÇAS RENAIIS DE JEQUIÉ LTDA, VISANDO A EXECUÇÃO DE PROCEDIMENTOS DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE, PROCESSO DE CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 01/2018.

O MUNICÍPIO DE JEQUIÉ, ESTADO DA BAHIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF 13.894.878/0001-80, por sua Secretaria Municipal de Saúde, com sede nesta cidade na Praça da Bandeira, n.º 172 - Ed. Vita, Centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal de Jequié Lutz Sergio Suzarte Almeida, brasileiro, portador da carteira de identidade n.º 0846444808, CPF/MF n.º 710.610.375-68 e pelo Secretário Municipal de Saúde Vitor do Amor Santos Lavinsky, brasileiro, portador da carteira de identidade n.º 936904798, CPF/MF n.º 009.806.585-88, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado o (a) **CENTRO DE DOENÇAS RENAIIS DE JEQUIÉ LTDA**, com sede na Rua Bertino Passos, n.º 124 Bairro-Centro na Cidade de Jequié, Bahia, CNPJ n.º 63.179.816/0001-44, neste ato representado (a) pelo (a) seu Diretor (a) Sr. (a), Almir Alexandrino Do Nascimento, brasileiro (a), portador (a) da carteira de identidade 00550.639-50 SSP/BA e CPF 110.997.046-53, de conformidade com o contrato social, doravante denominado (a) **CONTRATADO (A)**, tendo em vista o que dispõe a Constituição Federal, em especial os seus artigos 196 e seguintes, a Lei Orgânica do Município, as Leis 8.080/90 e 8.142/90, as normas gerais da Lei 8.666/93 de licitações e contratos administrativos, com as alterações introduzidas pelas Leis n.º 8.863/94, n.º 9.848/98, n.º 9.854/99, n.º 11.107/05, n.º 11.196/05, n.º 11.481/07, n.º 11.763/08, n.º 11.763/08, n.º 11.848/09, n.º 11.952/09 e n.º 12.349/10 e Lei Complementar n.º 123/06, e as demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie, e considerando a declaração de inexigibilidade de licitação inserida nos autos do processo, sob referência fundamentada no "caput" do artigo 25 da Lei Federal 8.866/93, resolvem celebrar o presente Contrato de Prestação de Procedimentos de Saúde, Processo de Chamamento Público n.º 01/2018, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem como objeto a prestação, pelo (a) **CONTRATADO (A)**, de procedimentos de saúde de Média/Alta Complexidade Ambulatorial em **CIRURGIAS AMBULATORIAIS HEMODIALISE/ORTESSES, PROTESES E MATERIAIS ESPECIAIS/HEMODIALISE/PATOLOGIA CLÍNICA/CONSULTAS/ATENDIMENTOS/ ACOMPANHAMENTOS/DIAGNOSTICO POR ULTRASSONOGRAFIA/RADIO DIAGNOSTICO**, aos usuários do Sistema Único de Saúde, de forma complementar aos serviços públicos existentes no município da **CONTRATANTE**, integrante da rede privada de serviços de saúde localizados no Município de Jequié, conforme o disposto nas cláusulas seguintes.

§ 1º. A capacidade instalada do (a) **CONTRATADO (A)**, no cumprimento do contrato, encontra-se discriminada na Ficha Cadastral de Estabelecimento de Saúde (FCES/CNES) e Ficha de Programação Físico-Orçamentária (FPO) parte integrante do presente instrumento.

§ 2º. O (a) **CONTRATADO (A)** não fará jus a qualquer indenização quando não houver necessidade de utilização de plenitude de sua capacidade instalada, referida no parágrafo anterior.

§ 3º. O (a) **CONTRATADO (A)** obriga-se a encaminhar agenda mensal compatível com a Ficha de Programação Físico-Orçamentária (FPO), parte integrante do presente instrumento, visando garantir o atendimento das demandas de saúde da população própria de Jequié e da população referenciada, conforme Programação Pactuada e Integrada (PPI) e de acordo com o contrato.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

2

§ 4º. O (a) **CONTRATADO (A)** compromete-se a aceitar, cumprir e fazer cumprir as normas técnicas administrativas emanadas do Ministério da Saúde (MS), Secretaria de Estado da Saúde

(SESAB) e da Secretaria Municipal de Saúde (SMS), pertinentes aos procedimentos ora **CONTRATADOS**, acatando ainda, as normas das Comissões Intergestoras Bipartite e Tripartite que regem o Sistema Único de Saúde (SUS), renunciando expressamente a qualquer pleito ou reivindicação de prestação mínima de procedimentos, constantes da FCES e FPO.

§ 5º. O SUS é constituído pela conjugação das ações e serviços de promoção, proteção e recuperação da saúde executados pelos entes federativos, de forma direta ou indireta, mediante a participação complementar da iniciativa privada, sendo organizado de forma regionalizada e hierarquizada. Os procedimentos de saúde, ora **CONTRATADOS** estão referidos a uma base territorial e populacional específica, conforme programação regionalizada e Programação Pactuada e Integrada de Atenção à Saúde (PPI), segundo os parâmetros de cobertura assistencial (Parâmetros Assistenciais) no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), especificados na Portaria GM/MS n.º 1.101, de 12 de junho de 2002, e indicações técnicas do **CONTRATANTE**, mediante compatibilização das necessidades populacionais e disponibilidade de recursos financeiros.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO DOS PROCEDIMENTOS

Os procedimentos ora **CONTRATADOS**, referidos na Cláusula Primeira, serão executados pelo (a) **CONTRATADO (A)** em estabelecimento próprio do **CONTRATADO (A)**, sob a responsabilidade do Diretor Clínico/Técnico, Fernando Costa Vieira, matrícula no Conselho Regional de Médico do Estado da Bahia n.º 12908 com Alvará Sanitário atualizado expedido pelo órgão competente.

Parágrafo Único: Os procedimentos ora contratados, referidos na Cláusula Primeira, poderão ser executados nas Unidades de Saúde próprias do município de Jequié com anuência da Secretaria Municipal de Saúde de Jequié, se esta entender assim conveniente.

§ 1º. O (a) **CONTRATADO (A)** obriga-se a encaminhar a **CONTRATANTE** qualquer alteração que implique modificação no Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde (CNES), pois este é a base para operacionalização dos Sistemas de Informação em Saúde, sendo imprescindíveis a um gerenciamento eficaz e eficiente dos procedimentos prestados, ficando sob responsabilidade do (a) **CONTRATADO (A)** o bloqueio de sua produção de procedimentos pelo DATASUS nos casos de incompatibilidade de informações e/ou informações não atualizadas no CNES por falta de encaminhamento destas informações do (a) **CONTRATADO (A)** para a **CONTRATANTE**.

§ 2º. A eventual mudança de endereço do estabelecimento do (a) **CONTRATADO (A)** deverá ser imediatamente comunicada a **CONTRATANTE**, que analisará a conveniência de manter os procedimentos ora **CONTRATADOS** em outro endereço, podendo ainda, rever as condições do contrato e, até mesmo rescindi-lo, se entender conveniente. A mudança do Diretor (a) Técnico (a) será comunicada a **CONTRATANTE**. Em ambos os casos deverão ser providos uma alteração cadastral junto à Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal de Jequié/BA.

§ 3º. Alterações cadastrais que impliquem mudanças na Ficha Cadastral de Estabelecimento de Saúde (FCES/CNES) e Ficha de Programação Físico-Orçamentária (FPO) devem ser solicitadas com antecedência de 60 (dias) e serão avaliadas pela **CONTRATANTE** que analisará a conveniência de manter os procedimentos ora **CONTRATADOS**.

§ 4º. Os procedimentos operacionalizados pelo (a) **CONTRATADO (A)** deverão atender as necessidades da **CONTRATANTE**, que encaminhará os usuários do SUS, em consonância com a FPO e a agenda mensal compatível disponibilizada pelo (a) **CONTRATADO (A)**.

§ 5º. Para fins do presente contrato, entende-se procedimento de média complexidade ambulatorial como a ação ou serviço com acesso garantido mediante autorização prévia de dispositivo de regulação de acesso (central de regulação, complexo regulador ou outro dispositivo incumbido de regulação de acesso, coordenação de cuidado ou controle de fluxo de pacientes entre serviços de saúde), serviço esse que será prestado, segundo a respectiva natureza, sob a supervisão e responsabilidade de profissionais habilitados da equipe de saúde do (a) **CONTRATADO (A)** e que terá a seguinte amplitude:



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

3

a) A Assistência Ambulatorial compreende os procedimentos discriminados em anexo na Ficha de Programação Fisico-orçamentária (FPO) e outros que se fizerem necessários ao adequado atendimento de cada caso, em consonância com a Relação Nacional de Ações e Serviços de Saúde (RENASES), que compreenda todas as ações e serviços que o Sistema Único de Saúde (SUS) oferece ao usuário, para atendimento da integralidade da assistência à saúde, em atendimento ao disposto no art. 22 do Decreto nº 7.508, de 28 de junho de 2011, e no art. 7º, Inciso II da Lei nº 8.080/90. As ações e serviços descritos na RENASES contemplam, de forma agregada, toda a Tabela de Procedimentos, Órteses, Próteses e Medicamentos do SUS. As atualizações da RENASES ocorrerão por Inclusão, exclusão e alteração de ações e serviços, de forma contínua e oportuna, realizadas de acordo com regulamento específico.

b) Mediante cronograma de incorporação dos procedimentos a serem acertados pelas partes, a contar da data de assinatura deste instrumento:

1. A agenda mensal de procedimentos de Média Complexidade Ambulatorial do (a) **CONTRATADO (A)** estará à disposição da Central de Regulação da Assistência de Jequié (CERAJE), que é a central de agendamento dos procedimentos de Média Complexidade Ambulatorial da **CONTRATANTE**, e deverá estar compatível com a Ficha de Programação Fisico-orçamentária (FPO).

2. A agenda mensal de procedimentos de Alta Complexidade Ambulatorial do (a) **CONTRATADO (A)** estará à disposição da Assessoria de Controle, Avaliação e Auditoria no Setor de Autorização de APAC, que é o setor responsável pela regulação do acesso aos procedimentos da **CONTRATANTE**, e deverá estar compatível com a Ficha de Programação Fisico-orçamentária (FPO).

c) Os encaminhamentos para os serviços **CONTRATADOS** serão feitos pela rede municipal de serviços de saúde de Jequié e pelas secretarias municipais de saúde dos municípios pactuados com o município de Jequié, por meio de Impresso de solicitação padronizado pela **CONTRATANTE** e autorizados previamente pela CERAJE e seus Interpostos nas unidades básicas de saúde e municípios pactuados via Sistema de Regulação, Controle e Avaliação/RCA, quando se tratar de procedimentos de Média Complexidade Ambulatorial, e pelo Setor de Autorização de APAC, quando para procedimentos de Alta Complexidade Ambulatorial. As solicitações padronizadas de procedimentos do SUS de outros municípios poderão ser encaminhadas para os serviços **CONTRATADOS** com a devida autorização prévia do procedimento pela CERAJE ou pelo Setor de Autorização de APAC.

d) O (a) **CONTRATADO (A)** encaminhará as solicitações dos procedimentos realizados para:

1. Setor de Controle da Assessoria de Controle, Avaliação e Auditoria da SMS de Jequié, quando se tratar de procedimentos de Média Complexidade Ambulatorial, para que seja feita a verificação dos procedimentos autorizados e realizados, revisão das contas ambulatoriais e outros procedimentos necessários ao agil relacionamento com o (a) **CONTRATADO (A)**.

2. Assessoria de Controle, Avaliação e Auditoria da SMS de Jequié, quando se tratar de procedimentos de Alta Complexidade Ambulatorial, para que seja feita a verificação dos procedimentos autorizados e realizados, revisão das contas ambulatoriais e outros procedimentos necessários ao agil relacionamento com o (a) **CONTRATADO (A)**.

CLÁUSULA TERCEIRA - NORMAS GERAIS E DAS OBRIGAÇÕES DO (A) CONTRATADO (A)

Os procedimentos ora **CONTRATADOS** serão prestados diretamente por profissionais do estabelecimento **CONTRATADO** e por profissionais que, não estando incluídos nas categorias referidas nos incisos I, II e III do § 1º desta cláusula, são admitidos nas dependências do (a) **CONTRATADO (A)** para prestar procedimentos decorrentes de contrato celebrado, em separado, com o **CONTRATANTE**, sendo vedado ao contratado ceder, transferir ou terceirizar as obrigações pactuadas, exceto casos excepcionais, com anuência do Gestor do SUS do município de Jequié.

§ 1º. Para os efeitos deste contrato consideram-se profissionais do próprio estabelecimento **CONTRATADO (A)**:

I - o membro do seu corpo clínico;

II - o profissional que tenha vínculo de emprego com o (a) **CONTRATADO (A)**.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÊ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

4

III - o profissional autônomo que, eventualmente ou permanentemente, presta serviços ao (a) **CONTRATADO (A)**, ou se por este autorizado.

§ 2º. Equipara-se ao profissional autônomo, definido no inciso III do parágrafo primeiro desta cláusula, a empresa, a cooperativa, o grupo, a sociedade ou conglomerado de profissionais que exerça atividade na área de saúde.

§ 3º. No tocante ao atendimento do paciente, serão cumpridas as seguintes normas:

I - é vedada a cobrança por serviços, doações em dinheiro ou o fornecimento de material para exames da assistência devida ao paciente;

II - o (a) **CONTRATADO (A)** responsabilizar-se-á por cobrança indevida, feita ao paciente ou seu representante, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução deste contrato.

§ 4º. Sem prejuízo do acompanhamento, da fiscalização e da normatividade suplementar exercida pela **CONTRATANTE** sobre a execução do objeto deste contrato, o (a) **CONTRATADO (A)** reconhece a prerrogativa de controle e a autoridade normativa genérica da lei 8.080, de 19 de setembro de 1990, e do Decreto Federal Nº 1.651, de 28 de setembro de 1995.

§ 5º. É de responsabilidade exclusiva e integral do (a) **CONTRATADO (A)** a utilização de pessoal para execução do objeto deste contrato, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a **CONTRATANTE**.

§ 6º. O (A) **CONTRATADO (A)** fica exonerado da responsabilidade pelo não atendimento de paciente amparado pelo SUS, na hipótese de atraso de noventa (90) dias no pagamento devido pelo poder público, ressalvadas às situações de calamidade pública ou grave ameaça da ordem interna ou às situações de urgência ou emergência.

§ 7º. O (A) **CONTRATADO (A)** se obriga ainda a:

I - Não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação;

II - atender os pacientes com dignidade e respeito de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade na prestação de procedimentos de saúde;

III - Afixar aviso fornecido pela Secretaria Municipal de Saúde, em locais visíveis escolhidos pela Secretaria, de sua condição de entidade integrante do SUS, e da gratuidade dos serviços prestados nessa condição;

IV - justificar ao paciente ou a seu representante, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão da não realização de qualquer ato profissional necessário à execução dos procedimentos previstos neste contrato;

V - esclarecer aos pacientes sobre seus direitos e assuntos pertinentes aos procedimentos oferecidos;

VI - respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar prestação de procedimentos de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal;

VII - garantir a confidencialidade dos dados e informações dos pacientes;

VIII - notificar a **CONTRATANTE** eventual alteração de sua razão social ou de seu controle acionário e de mudança de sua Diretoria, contrato ou estatuto, enviando a **CONTRATANTE**, no prazo de sessenta (60) dias, contados a partir da data de registro da alteração, cópia autenticada da Certidão da Junta Comercial ou do Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas;

IX - Manter sempre atualizado registro, ficha clínica, serviços de documentação e arquivos, obedecendo aos prazos previstos em lei;

X - Manter a constante atualização das FCEs/CNES, encaminhando a SMS deste município qualquer mudança na estrutura física, execução dos procedimentos e recursos humanos para que seja avaliado se persistem as mesmas condições técnicas básicas do (a) **CONTRATADO (A)**, comprovadas por ocasião da assinatura deste contrato;

XI - Entregar os resultados dos exames em tempo hábil, com prazo máximo de entrega de 10 (dez) dias corridos a contar da data de realização dos procedimentos, e compostos de laudo assinado e carimbado por responsável técnico, com devida identificação do cliente;

oferece

VEP



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

6

CLÁUSULA QUARTA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL DO (A) CONTRATADO (A)

O (A) CONTRATADO (A) é responsável pela indenização de dano causado ao paciente, aos órgãos do SUS e a terceiros a eles vinculados, decorrentes de ação ou omissão voluntária ou de negligência, imperícia ou imprudência praticadas por seus profissionais ou prepostos, ficando assegurado ao (a) CONTRATADO (A) o direito de regresso.

§ 1º. A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste contrato pelos órgãos competentes do SUS não exclui nem reduz a responsabilidade do (a) CONTRATADO (A), nos termos da legislação referente a licitações e contratos administrativos, mediante o cumprimento das cláusulas deste contrato.

§ 2º. A responsabilidade de que trata esta Cláusula estende-se aos casos de danos causados por defeitos relativos à prestação dos procedimentos, nos estritos termos do art. 14 da Lei 8.078, de 11.09.90 (Código de Defesa do Consumidor).

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- I. Regular o acesso para os procedimentos de Média Complexidade Ambulatorial por meio da Central de Regulação da Assistência de Jequié (CERAJE), central integrante do Complexo Regulador Municipal a ser implantado na SMS de Jequié;
- II. Regular o acesso para os procedimentos de Alta Complexidade Ambulatorial por meio do Setor de Autorização de APAC;
- III. Acompanhar, supervisionar e fiscalizar a execução deste Contrato;
- IV. Repassar os recursos relacionados ao presente Contrato, após o processamento da conta apresentada pelo (a) CONTRATADO (A), com a devida compatibilização e aprovação por meio do Sistema de Informações Ambulatoriais do SUS (SIA/SUS):
 - a) Os relatórios de síntese de produção emitidos pelo SIA/SUS serão validados pela Assessoria de Controle, Avaliação e Auditoria e encaminhados para o Departamento Administrativo e Financeiro da SMS de Jequié;
 - b) Posteriormente à validação, as notas fiscais referentes à produção de procedimentos realizados serão solicitadas pela CONTRATANTE;
- V. O pagamento será efetuado proporcionalmente à execução dos procedimentos, que será realizado após a emissão de nota fiscal e comprovação da liquidação dos mesmos, sendo que, 60% (sessenta por cento) do valor serão considerados para custeio de despesas operacionais e, 40% (quarenta por cento) destinado para custeio de despesa com pessoal.

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão por conta da dotação orçamentária alocada no orçamento-programa da Secretaria Municipal de Saúde /Fundo Municipal de Saúde. Os recursos de custeio das atividades de internações hospitalares e atendimentos ambulatoriais, consignados no Fundo Municipal de Saúde da Secretaria Municipal de Saúde de Jequié, são provenientes de transferências federais mensais, conforme valores fixados pelo Ministério da Saúde. Terão a seguinte Classificação funcional programática:

Unidade: 14 - secretaria municipal de saúde - fundo municipal de saúde

Projeto/Atividade: 2109 - controle e regulação dos procedimentos ambulatoriais e hospitalar

Elemento de despesa: 33.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

Fonte: 14 - Transferências do SUS.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PREÇO

A CONTRATANTE pagará, mensalmente, ao (a) CONTRATADO (A), pelos procedimentos efetivamente prestados, conforme valor unitário de cada procedimento constante da Tabela Unificada de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS, em vigor, editada pelo Ministério da Saúde e com suas respectivas atualizações.

§ 1º. Resguardado o preço da Tabela Unificada de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS, o Município poderá, à sua conveniência e disponibilidade financeira, alterar o valor dos





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

7

procedimentos pagos, através de índices em percentual de incentivos e valorização dos procedimentos após prévia autorização do Conselho Municipal de Saúde e conhecimento da Comissão Intergestores Bipartite, conforme Portaria GM/MS nº 1.606, de 09/2001.

§ 2º. O presente contrato para os procedimentos de saúde de Média/Alta Complexidade Ambulatorial aos usuários do Sistema Único de Saúde, de forma complementar aos serviços públicos existentes no município da CONTRATANTE, integrante da rede privada de serviços de saúde localizados no Município de Jequié, tem um teto financeiro mensal estimado de R\$ 792.857,16 (setecentos e noventa e dois mil, oitocentos e cinquenta e sete reais e dezessete centavos), e o valor global estimado de R\$ 38.057.143,68 (trinta e oito milhões, cinquenta e sete mil, cento e quarenta e três reais e sessenta e oito centavos) discriminados na FPO, parte integrante do presente instrumento.

§ 3º. O valor estimado no parágrafo segundo desta cláusula, não implica em nenhuma previsão de crédito em favor do (a) CONTRATADO (A), que somente fará jus aos valores correspondentes aos procedimentos previamente autorizados pela CONTRATANTE e efetivamente prestados pelo (a) CONTRATADO (A).

CLÁUSULA OITAVA - DA REVISÃO DO PREÇO

Os valores estipulados dos procedimentos serão revistos na mesma proporção, índices e épocas dos reajustes concedidos pelo Ministério da Saúde, garantido sempre o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.080/90 e nos termos da lei federal de licitações e contratos administrativos.

Parágrafo único. A revisão dos valores dos procedimentos de saúde do contrato, conforme atualização da Tabela Unificada de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS, independem de Termo Aditivo, sendo necessário anotar no processo a origem e autorização da revisão dos valores, com a data da publicação no Diário Oficial da União (DOU).

CLÁUSULA NONA - DA APRESENTAÇÃO DAS CONTAS E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

I - O (a) CONTRATADO (A) se obriga a apresentar as informações regulares do SIA e SIH/SUS, ou outros sistemas porventura implantados pelo MINISTÉRIO DA SAÚDE e solicitados pela CONTRATANTE e que vão alimentar o Banco de Dados do Departamento de Informática do SUS (DATASUS).

a) Sistema de Informações Ambulatoriais (SIA/SUS): a produção ambulatorial será apresentada mensalmente, por meio do BPA individualizado ou consolidado onde o (a) CONTRATADO (A) registra o atendimento referente ao período de atendimento, que irá gerar os valores da produção aprovada, por meio da consistência dos dados de procedimento realizado e do cadastro atualizado (CNES).

b) Sistema de Informações Hospitalares (SIH/SUS) - a produção referente às internações hospitalares realizadas será apresentada mensalmente contendo os dados, em meio magnético, das Autorizações de Internação Hospitalar (AIH). A captação dos dados é feita por meio magnético, que são gerados no próprio prestador.

II - o (a) CONTRATADO (A) apresentará relatório mensal para a área técnica competente desta CONTRATANTE, a qual será instruída com as faturas e documentos referentes aos procedimentos efetivamente prestados, obedecendo ao procedimento e os prazos estabelecidos pelo Ministério da Saúde e devidamente gerenciados pela CONTRATANTE, conforme abaixo:

a) O (A) CONTRATADO (A) apresentará semanalmente a CONTRATANTE lista dos usuários atendidos na semana imediatamente anterior à apresentação acompanhada das solicitações de exames devidamente assinadas pelos usuários atendidos e previamente autorizadas pela CERAJE ou pelo Setor de Autorização de APAC para validação dos procedimentos pela CONTRATANTE na Assessoria de Controle, Avaliação e Auditoria.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

8

No final de cada competência, que é mensal, o (a) **CONTRATADO (A)** apresentará a **CONTRATANTE** as informações em meio magnético ou email, a ser definido pela **CONTRATANTE**, para fatura dos procedimentos realizados. A data limite para esta apresentação seguirá cronograma disponibilizado pela Secretaria Municipal de Saúde em conformidade com as datas de apresentação determinadas pelo Departamento de Informática do SUS (DATASUS).

Após a validação dos documentos, que é de responsabilidade da **CONTRATANTE**, será autorizado o pagamento ao (a) **CONTRATADO (A)** referente aos procedimentos autorizados e realizados;

b) Para fins de prova da data de apresentação das contas e observância dos prazos de pagamento, será entregue ao (a) **CONTRATADO (A)** recibo assinado ou rubricado pelo servidor da **CONTRATANTE**, com aposição do respectivo carimbo funcional;

III - Ocorrendo erro, falha ou falta de processamento das contas, por responsabilidade da **CONTRATANTE**, esta garantirá ao (a) **CONTRATADO (A)** o pagamento, no prazo avançado neste contrato, pelos valores do mês imediatamente anterior, acertando-se a diferença que houver no pagamento seguinte;

IV - As contas rejeitadas pela Assessoria de Controle, Avaliação e Auditoria da **CONTRATANTE**, ficarão à disposição do (a) **CONTRATADO (A)**, que terá um prazo máximo de 30 dias, a contar do pagamento efetuado, para apresentar recurso, que será julgado no prazo máximo de 10 dias.

V - Caso os pagamentos já tenham sido efetuados, fica a **CONTRATANTE** autorizada a descontar o valor pago indevidamente no mês seguinte, frente aos procedimentos não realizados, indevidos ou impróprios.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA OBRIGAÇÃO DE PAGAR

O não cumprimento pelo Ministério da Saúde da obrigação assumida de Interviente-Pagador dos valores constantes deste contrato não transfere para a **CONTRATANTE** a obrigação de pagar os procedimentos ora **CONTRATADOS**, os quais são de responsabilidade do Ministério da Saúde para todos os efeitos legais, conforme Portaria nº 1.286, de 28/10/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO CONTROLE, AVALIAÇÃO, VISTORIA, FISCALIZAÇÃO E AUDITORIA

A execução do presente contrato será avaliada pela **CONTRATANTE**, mediante procedimentos de supervisão indireta ou local, sem prejuízo à observância do cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste contrato.

§ 1º. Sob critérios definidos em normatização complementar, poderá, em casos específicos, ser realizada auditoria operacional.

§ 2º. Periodicamente, a **CONTRATANTE** vistoriará as instalações do (a) **CONTRATADO (A)** para verificar se persistem as mesmas condições técnicas básicas do (a) **CONTRATADO (A)**, comprovadas por ocasião da assinatura deste contrato.

§ 3º. Qualquer alteração ou modificação que importe em diminuição da capacidade operativa do (a) **CONTRATADO (A)** poderá ensejar a rescisão deste contrato ou a revisão das condições ora estipuladas.

§ 4º. A fiscalização exercida pela **CONTRATANTE** sobre os procedimentos contratados não eximirá o (a) **CONTRATADO (A)** da sua plena responsabilidade perante a **CONTRATANTE** ou para com os pacientes e terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato.

§ 5º. O (a) **CONTRATADO (A)** facilitará a **CONTRATANTE** o acompanhamento e a fiscalização permanente dos procedimentos e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores da **CONTRATANTE** designados para tal fim.

§ 6º. Em qualquer hipótese é assegurado ao (a) **CONTRATADO (A)** amplo direito de defesa, nos termos das normas gerais da lei federal de licitações e contratos administrativos.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

8

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES E DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

A inobservância, pelo (a) **CONTRATADO (A)**, de cláusula ou obrigação constante deste contrato, ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, autorizará a **CONTRATANTE**, garantida a prévia defesa, a aplicar, em cada caso, as sanções previstas nos artigos 86, 87, 88 da Lei Federal n.º 8.666/93 e modificações feitas na lei n.º 8.883/94, combinado com o disposto no parágrafo segundo do artigo 7º, da Portaria MS n.º 1.286/93:

- a) advertência escrita;
- b) multa de 2% até 5% do valor anual do contrato;
- c) multa dia de até 1/60 do valor mensal do contrato;
- d) suspensão temporária dos encaminhamentos de usuários;
- e) rescisão do contrato;
- f) suspensão temporária de contratar com a Administração Municipal;
- g) declaração de inidoneidade.

§ 1º. A imposição das penalidades previstas nesta cláusula dependerá da gravidade do fato que as motivar, considerada sua avaliação na situação e circunstâncias objetivas em que ele ocorreu, por meio de auditoria operacional ou inspeção, e dela será notificada o (a) **CONTRATADO (A)**.

§ 2º. As sanções previstas nas alíneas "a" e "c" desta Cláusula poderão ser aplicadas juntamente com a da alínea "b", conforme parágrafo 3º do art. 86 da Lei 8.666/93.

§ 3º. O valor da multa ou multa dia será descontado dos pagamentos devidos pela **CONTRATANTE** ao (a) **CONTRATADO (A)**.

§ 4º. Na aplicação das penalidades, previstas nas alíneas "a" a "g" o (a) **CONTRATADO (A)** poderá interpor recurso administrativo, dirigido à autoridade competente e nos prazos determinados pela Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993.

§ 5º. A suspensão temporária será determinada até que o (a) **CONTRATADO (A)** corrija a omissão ou a irregularidade específica, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias.

§ 6º. A penalidade de rescisão poderá ser aplicada independente da ordem das sanções previstas nesta Cláusula. A reincidência do (a) **CONTRATADO (A)** em qualquer irregularidade tornará o Contrato passível de rescisão.

§ 7º. Da decisão da **CONTRATANTE** de rescindir o presente contrato cabe, inicialmente, pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da intimação do ato.

§ 8º. Sobre o pedido de reconsideração, formulado nos termos do parágrafo anterior, a **CONTRATANTE** deverá manifestar-se no prazo de quinze (15) dias úteis e poderá ao recebê-lo atribuir-lhe eficácia suspensiva.

§ 9º. A imposição de quaisquer das sanções estipuladas nesta Cláusula, não ilidirá o direito de a **CONTRATANTE** exigir o ressarcimento integral dos prejuízos e das perdas e danos, que o fato gerador da penalidade acarretar para os órgãos gestores do SUS, seus usuários e terceiros, independentemente da responsabilidade criminal e/ou ética do autor do fato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

Constituem motivos para rescisão do presente contrato o não cumprimento de qualquer de suas cláusulas e condições, bem como os motivos previstos na legislação referente às licitações e contratos administrativos, sem prejuízo das multas combinadas na Cláusula Décima Primeira.

§ 1º. O (A) **CONTRATADO (A)** reconhece desde já os direitos da **CONTRATANTE** em caso de rescisão administrativa prevista na legislação referente às licitações e contratos administrativos.

§ 2º. Em caso de rescisão contratual, se a interrupção das atividades em andamento puder causar prejuízo à população, a critério da **CONTRATANTE**, será observado o prazo de até noventa (90) dias para ocorrer a rescisão. Se neste prazo o (a) **CONTRATADO (A)** negligenciar a prestação dos procedimentos ora **CONTRATADOS** a multa cabível poderá ser duplicada.

§ 3º. O presente contrato torna sem efeito os contratos anteriormente celebrados entre o Ministério da Saúde/INAMPS e o (a) **CONTRATADO (A)**, que tenham como objeto a prestação de procedimentos de assistência à saúde aos usuários do SUS.





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

10

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

A duração do presente contrato é de 48 (quarenta e oito) meses, a partir da data de assinatura, podendo ser prorrogado por até 12 (doze) meses, em caráter excepcional.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS ALTERAÇÕES

Qualquer alteração do presente contrato será objeto de Termo Aditivo, na forma da legislação referente às licitações e contratos administrativos, com exceção do disposto no parágrafo único da cláusula sétima.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

O presente contrato será publicado, por extrato, no Diário Oficial do Município e Prefeitura Municipal de Jequié, no prazo máximo de vinte (20) dias, contados da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO

A legislação aplicável à execução deste contrato é composta pelas Leis Federais 8.080/90, 8.666/93, 8.883/94, fazendo parte integrante deste termo, todo processo de inexigibilidade de licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

As partes elegem o Foro de Jequié, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir questões oriundas do presente contrato que não puderem ser resolvidas pelas partes e pelo Conselho Municipal de Saúde.

E, por estarem justas e contratadas, de pleno acordo com as cláusulas e condições ora fixadas, firmam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor, para um só efeito legal, perante as testemunhas abaixo assinadas.

Jequié/BA, 17 de Janeiro de 2019.

Luiz Sergio Suzarte Almeida
Prefeito

LUIZ SERGIO SUZARTE ALMEIDA
PREFEITO

Vitor Lavinsky
Secretário Municipal de Saúde

ALMEIDA BRANDÃO & ASSOCIADOS
CENTRO DE DOENÇAS RENAIS DE JEQUIÉ LTDA
CONTRATADO(A)

TESTEMUNHAS:

1. Marcia Cristiana de S. P. de S. 2. Lauroves
CPF: 858.246.715-08

REGISTRADO

Sob o nº 24/2014 às folhas do livro
CONTRATO.
Em, 17 de Janeiro de 2019.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO
24/2019 CELEBRADO EM 17 DE JANEIRO DE
2019, ENTRE O MUNICÍPIO DE JEQUIÉ E A
EMPRESA CENTRO DE DOENÇAS RENAIIS DE
JEQUIÉ LTDA.

O MUNICÍPIO DE JEQUIÉ, Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 13.894.878/0001-60, com sede administrativa na Praça Duque de Caxias, S/Nº, Bairro do Jequezinho, Jequié - Bahia, neste ato representado pelo Prefeito, Sr. Zenildo Brandão Santana, juntamente com a SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde, o Sr. Marlon Pereira dos Santos, doravante denominado abreviadamente CONTRATANTE e de outro lado, a empresa CENTRO DE DOENÇAS RENAIIS DE JEQUIÉ LTDA, com sede na Rua Bertino Passos, nº 124, Centro, CEP 45.202-340, Jequié-Bahia, inscrita no CNPJ sob nº 63.179.816/0001-44, neste ato representado pelo Sr. ALMIR ALEXANDRINO DO NASCIMENTO, brasileiro, portador da carteira de identidade 00550639-50 SSP/BA e CPF 110.997.045-53, doravante denominado abreviadamente, CONTRATADA. As partes acima identificadas e já qualificadas, tendo em vista:

- a) A necessidade na continuidade da prestação dos serviços objeto deste termo;
- b) que a prorrogação do contrato em questão configura a obtenção de preços e condições mais vantajosas para o Município;
- c) a previsão legal contida nos artigos 57, II e 65 da Lei 8.666/93.

Resolvem celebrar o Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 24/2019, celebrado em 17/01/2019 objetivando a contratação de empresa para prestação de serviços de saúde de média e alta complexidade, conforme chamamento público 001/2018.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem como objeto o aditamento do valor e a prorrogação do prazo ao contrato nº 24/2019, celebrado em 17/01/2019, objetivando a contratação de empresa para prestação de serviços de saúde de média e alta complexidade, conforme chamamento público 001/2018.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

O valor mensal do presente instrumento é de R\$ 792.857,16 (Setecentos e noventa e dois mil oitocentos e cinquenta e sete reais e dezesseis centavos) perfazendo o valor total de R\$ 9.514.285,92 (Nove milhões quinhentos e catorze mil duzentos e oitenta e cinco reais e noventa e dois centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA - DA PRORROGAÇÃO

O prazo do contrato celebrado em 17 de janeiro de 2019, entre o Município de Jequié e a empresa CENTRO DE DOENÇAS RENAIIS DE JEQUIÉ LTDA, fica prorrogado por mais 12 (doze) meses, iniciando-se em 17/01/2023, estendendo-se até 16/01/2024.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

As despesas decorrentes do presente aditivo correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:



PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Unidade:	14 - SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE - FUNDO MUNICIPAL DE
Proj. Ativ.:	2109 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL E HOSPITALAR
Elemento:	33903900 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
Fonte de Recurso:	14 - TRANSF. DE RECURSOS DO SUS

CLÁUSULA QUINTA - DA RATIFICAÇÃO

Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do contrato originário, naquilo que não contrariarem o presente aditivo.

CLÁUSULA SEXTA - DO FUNDAMENTO DO INSTRUMENTO

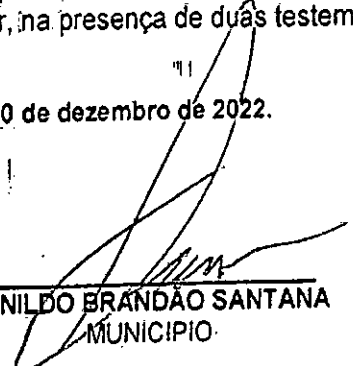
O presente termo aditivo é celebrado com fundamento legal nas disposições nos artigos 57, II e 65 da Lei 8.666/93 contidas no contrato original.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca do **MUNICÍPIO DE JEQUIÉ**, Estado da Bahia, para dirimir quaisquer dúvidas inerentes a este termo, renunciando as partes expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que se configure.

Assim, por estarem justas e acertadas, nos termos da legislação vigente e específica para isso, as partes subscrevem o presente termo, lavradas em (02) duas vias, idênticas e de igual teor, na presença de duas testemunhas, para tornar o mesmo, bom, firme e valioso.

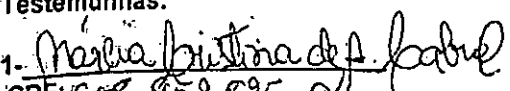
Jequié, 20 de dezembro de 2022.


ZENILDO BRANDÃO SANTANA
MUNICÍPIO

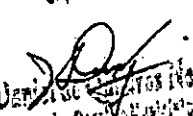

MARLON PEREIRA DOS SANTOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

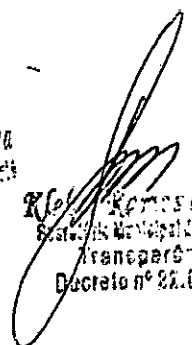

CENTRO DE DOENÇAS RENAIAS DE JEQUIÉ LTDA
CONTRATADA

Testemunhas:

1. 
CPF: 658.952.825-04

2. _____
CPF: _____


Daniel de Souza
Secretaria Municipal de Saúde
Decreto nº 22.227


Rômulo de Jesus
Secretaria Municipal de Controle e Transparência
Decreto nº 22.665/21

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



1º APOSTILAMENTO DO ADITIVO DE CONTRATO Nº 24/2019 CHAMAMENTO PUBLICO SUS Nº 001/2019

CENTRO DE DOENÇAS RENAIAS DE JEQUIÉ LTDA, com sede na Rua Bertino Passos, nº 124, Centro, CEP 45.202-340, Jequié- Bahia, inscrita no CNPJ sob nº 63.179.816/0001-44, denominado, **CONTRATADO**, observando a Licitação, Contrato nº 24/2019, celebrado em 17/01/2019 objetivando a contratação de empresa para prestação de serviços de saúde de média e alta complexidade, conforme Chamamento Público 001/2018.

OBJETO DO PRESENTE INSTRUMENTO: Apostilar o Aditivo de Contrato nº 24/2019, firmado em 17 de janeiro de 2019. O presente contrato tem como objeto a prestação, pelo (a) **CONTRATADO (A)**, de procedimentos de saúde de Média/Alta Complexidade Ambulatoria, aos usuários do Sistema Único de Saúde, de forma complementar aos serviços públicos existentes no município da **CONTRATANTE**, integrante da rede privada de serviços de saúde localizados no Município de Jequié, conforme o disposto nas cláusulas seguintes.

DOTAÇÕES PARA INCLUIR

SEC. MUN. DE SAÚDE: 1402 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

PROJ/ATIV: 2109 - CONTROLE E REGULAÇÃO DOS PROCEDIMENTOS AMBULATORIAIS E HOSPITALAR

ELEMENTO: 33903900 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

FONTE: 16000000 – TRANSF. FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTE DO GOVERNO

FEDERAL – BLOCO MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

LEI Nº 9.433 DE 01 DE MARÇO DE 2005

Art. 135 – Independem de termo contratual aditivo, podendo ser registrado por simples apostila:

I – a simples alteração na indicação dos recursos orçamentários ou adicionais custeadores da despesa, com modificação dos respectivos valores;

Art. 143 – Os Contratos regidos por Lei poderão ser alterados, mediante justificação expressa, nos seguintes casos:

§ 8º - A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato, as atualizações, compensações ou afinações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do mesmo, podendo ser registrados por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento.

Jequié - BA, 08 de fevereiro de 2023.

Zenildo Brandão Santana
Prefeito Municipal



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Jequié - Bahia, 17 de março de 2023.

OFICIO Nº 1154/2023

SECRETARIO MUNICIPAL DE SAÚDE
Ilmo(a). Sr(a). MARLON PEREIRA DOS SANTOS

ASSUNTO: ANALISE PRÉVIA DO CONTROLE INTERNO, EM RESPOSTA AO SEU OFÍCIO 1542023

NOTA FISCAL	Nº 1400/2023
EMPENHO	Nº 187
EMPRESA	CENTRO DE DOENÇAS RENAIIS
VALOR R\$	640,89

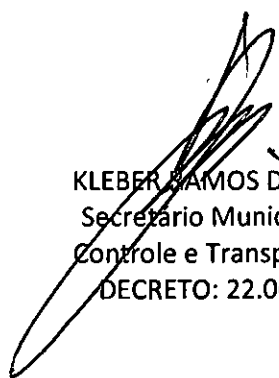
Prezado(a) Secretário(a),

Cumprimentando-o cordialmente, a fim de informar que foi encaminhado a este Controle Interno, processo em referência, requerendo analise quanto aos aspectos da formalização, no que se diz respeito à organização e formalização do processo de pagamento e suas documentações apensas.

Assim, ao concluir a analise estritamente documental, este Controle constatou que o processo em referência, está livre de vícios, portanto apto para prosseguir para fins da realização das demais fases, após atendidas as recomendações, observando-se, para tanto, os prazos e disposições legais atinentes à matéria.

Atenciosamente,


KARINE MARTINS GONÇALVES
Analista de Controle
Mat3869


KLEBER RAMOS DE JESUS
Secretário Municipal de
Controle e Transparência
DECRETO: 22.065/21



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA DE SAÚDE

Jequié - Bahia, 17 de março de 2023.

OFICIO 154/2023

SECRETARIO MUNICIPAL DE CONTROLE E TRANSPARÊNCIA
Ilmo. Sr. Kleber Ramos de Jesus

Assunto:

Prezado Secretário,

Cumprimentando-o cordialmente, vem por meio do presente expediente, requerer análise deste Controle Interno acerca do Processo de Pagamento da Fatura/nota fiscal 1400 acompanhada do Empenho de nº 187 conforme anexo.

Dados do credor:

EMPRESA	CNPJ/CPF
CDRJ- CENTRO DE DOENÇAS RENAIIS	63.179.816.0001-44

Aproveito para renovar os protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente,

RECEBIDO EM
17/03/23
HORA: 9h10
CONTABILIDADE
Calucho

Jacqueline Oliveira Andrade
Diretora do Departamento
Administrativo e Financeiro
Decreto nº 22.087/2021

Jacqueline Oliveira Andrade
Diretora do Departamento Administrativo e Financeiro



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÊ
Secretário Municipal de Controle e Transparência
CONTROLADORIA INTERNA

CHECK LIST

ANÁLISE DE PROCESSO DE PAGAMENTO		TIPO: SERVIÇOS MÉDICOS E CLÍNICAS		
Secretaria:	Saúde	Data:	27/03	AF Nº 8483/23
CREDOR:	CDRJ - Centro de Doenças Renais	NF:	2400	Valor: 640,89
1	Ofício	SIM	NÃO	NÃO SE APLICA
1.1	Ofício da Secretaria endereçando a Controladoria solicitando a análise dos documentos que compõem o processo de despesa	X		
2	Autorização de Fornecimento de Materiais ou Serviços	SIM	NÃO	NÃO SE APLICA
2.1	Autorização de Fornecimento de Materiais ou Serviços devidamente assinada?	X		
3	Nota de Empenho	SIM	NÃO	NÃO SE APLICA
3.1	Empenho devidamente assinado?	X		
3.2	Empenho com data de emissão no dia ou anterior da compra ou ao início da prestação do serviço?	X		
4	Nota Fiscal ou Fatura (quando couber)	SIM	NÃO	NÃO SE APLICA
4.1	Nota fiscal com sua impressão legível para digitalização no padrão TCM?	X		
4.2	A NF foi emitida no dia ou posterior a data da (AFM ou OS) e Empenho?	X		
4.3	A NF está devidamente assinada pelos responsáveis?	X		
4.4	Consta carimbo de material entregue ou serviço executado devidamente preenchido?	X		
4.5	A NF tem como destinatário a Prefeitura ou Fundo Municipal?	X		
4.6	Os Carimbos de atesto e de identificação dos responsáveis estão legíveis?	X		
5	Certidões (válidas na data de envio a Controladoria)	SIM	NÃO	NÃO SE APLICA
5.1	Municipal	X		
5.2	Estadual	X		
5.3	Trabalhista	X		
5.4	FGTS	X		
5.5	União	X		
6	Contrato ou Ata de Registro de Preços	SIM	NÃO	NÃO SE APLICA
6.1	Consta Contrato ou Ata de Registro de Preço? (completas e legíveis para digitalização no padrão TCM?)	X		
6.2	Consta Apostilamento, Aditivo de prorrogação de prazo ou de alteração de valores?	X		
6.3	Consta publicação do Aditivo no Diário do Município?	X		
7	DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES INERENTES A ESPECIFICIDADE DA DESPESA	SIM	NÃO	NÃO SE APLICA
7.1	RELATÓRIOS DOS SERVIÇOS PRESTADOS NO PERÍODO DEVIDAMENTE ATESTADO?	X		

21/03/2023 - BANCO DO BRASIL - 13:32:13
006000060 SEGUNDA VIA 0001

COMPROVANTE DE TRANSFERENCIA
DE CONTA CORRENTE P/ CONTA CORRENTE

CLIENTE: BA 291800 FMS CUSTEIO SUS

AGENCIA: 0060-4 CONTA: 71.584-0

=====

DATA DA TRANSFERENCIA 21/03/2023

NR. DOCUMENTO 553.175.000.033.120

VALOR TOTAL 613,97

***** TRANSFERIDO PARA:

CLIENTE: CENTRO DE DOENCAS RENAI

AGENCIA: 3175-5 CONTA: 33.120-1

NR. DOCUMENTO 550.060.000.071.584

=====

NR.AUTENTICACAO E.2FF.456.ACB.11E.957